



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis do Município de Icaraíma-PR, situados na cidade de Icaraíma e Distrito de Porto Camargo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, mediante licitação na modalidade **concorrência pública**, de bens imóveis de propriedade do Município de Icaraíma-PR, localizados no Distrito de Porto Camargo, descritos a seguir:

- I- Lote urbano nº.: 27, da Quadra nº 04, do Loteamento Vista Alegre, localizado na cidade de Porto Camargo, neste município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 548,65 m², matrícula nº 14.815.
- II- Quadra nº.: 2-A, distrito de Porto Camargo, neste município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 1.171,89 m², transcrição nº.: 1.774 Registro de Imóveis de Peabiru/PR, Certidão Negativa Nº.: 1.453/2025 do Registro de Imóveis de Peabiru/PR, Certidão de Complementação emitida pelo Registro de Imóveis de Cruzeiro do Oeste/PR e Certidão Nº.: 8.651/2025 do Registro de Imóveis de Umuarama/PR.
- III- Lote nº.: 01/A, oriundo da subdivisão do lote nº.: 01, da Quadra nº.: 01, Residencial Estâncias do Porto, no distrito de Porto Camargo, Município de Icaraíma, com a área de 433,06 m², matrícula originária nº 13.234.
- IV- Lote nº.: 01/A, oriundo da subdivisão do lote nº.: 01, da Quadra nº.: 04, Residencial Estâncias do Porto, no distrito de Porto Camargo, Município de Icaraíma, com a área de 431,75 m², matrícula originária nº 13.252.
- V- Lote urbano nº 14, da quadra nº 86, localizado nesta cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 450,00 m², matrícula nº 14.637, contendo uma edificação comercial em alvenaria, com área total de 272,08 m².
- VI- Lote urbano nº 15, da quadra nº 86, localizado nesta cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 450,00 m², matrícula nº 14.638, contendo uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

edificação residencial em madeira, com a área de 64,55 m², e uma edificação comercial em alvenaria com a área de 8,84 m², totalizando uma área construída de 73,39 m².

Art. 2º A alienação será precedida de:

I – Avaliação prévia do valor de mercado;

II – Justificativa do interesse público;

III – Licitação na modalidade concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Os recursos financeiros oriundos da alienação dos imóveis referidos nesta Lei serão **exclusivamente destinados**:

I – Ao repasse ao Regime Próprio de Previdência Social/FAPI do Município de Icaraíma-PR;

II – Ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas dos parcelamentos vigentes junto ao referido fundo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icaraíma-PR, de 14 de agosto 2025.

Devair Fabris
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 14 / 08 / 2025

As 15:33 hs sob Nº 216/25

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 22/2025**, que tem por objetivo **autorizar o Poder Executivo a alienar bens imóveis pertencentes ao Município de Icaraíma-PR**, localizados no Distrito de Porto Camargo e nesta sede do município.

1. Da Necessidade da Medida

O Município de Icaraíma enfrenta **crescentes obrigações de caráter previdenciário** junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/FAPI, especialmente no que se refere ao **aporte financeiro e ao cumprimento dos parcelamentos vigentes**. Tais despesas são de natureza obrigatória e prioritária, não podendo ser postergadas sem grave risco ao equilíbrio fiscal e à responsabilidade do ente municipal.

Nesse contexto, a alienação dos imóveis listados no projeto de lei configura-se como **alternativa legítima, viável e de interesse público**, buscando não apenas o fortalecimento financeiro do Município, mas sobretudo a manutenção da solvência e sustentabilidade do fundo previdenciário municipal.

2. Do Fundamento Legal

A medida encontra amparo na **Constituição Federal (art. 37, XXI e art. 70)**, na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, bem como na **Lei Orgânica Municipal**, que atribuem competência ao Executivo para propor a alienação de bens públicos, mediante prévia autorização legislativa, avaliação de mercado e licitação.

3. Do Interesse Público e da Vinculação de Recursos

Os recursos financeiros oriundos da alienação dos imóveis serão **integralmente vinculados** ao Regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes termos:

- **Aporte financeiro** ao fundo previdenciário municipal (FAPI);
- **Pagamento de parcelas vencidas e vincendas** dos parcelamentos atualmente firmados.

Essa destinação vinculada reforça a seriedade da medida, garantindo que os recursos não sejam utilizados de forma indiscriminada, mas sim direcionados a **obrigação legal, continuada e imprescindível à estabilidade fiscal do Município**.

4. Conclusão

Diante do exposto, a presente proposição reveste-se de **pleno amparo legal, relevância social e incontestável interesse público**, sendo medida necessária ao equilíbrio das finanças municipais e ao fortalecimento da política previdenciária local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Por essas razões, conto com o apoio e aprovação dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua aprovação representará um passo essencial para a manutenção da saúde fiscal e administrativa do nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icaraíma-PR, 14 de agosto de 2025.

Devair Fabris
Prefeito Municipal